



## Ata da Reunião do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às nove horas, realizou-se, no auditório, do *campus* Duque de Caxias, a reunião do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico do Instituto Federal do Rio de Janeiro - IFRJ, com a presença dos conselheiros cujos nomes constam na lista de presença, tendo como pontos de pauta: **aprovação da ata da reunião anterior; revisão do Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio, artigos de 51 a 81; assuntos gerais.** O prof. Armando Maia, Pró-Reitor de Ensino Médio e Técnico e presidente deste Conselho iniciou a reunião agradecendo e cumprimentando os conselheiros presentes. Passou-se então para análise da ata da reunião anterior. Nos assuntos gerais, o professor Ademário sugeriu que seja incluído, como futuro ponto de pauta, uma discussão sobre a viabilidade de mais cursos técnicos concomitantes noturnos na instituição. A sugestão foi acatada e a ata foi aprovada por unanimidade. Em seguida, os conselheiros retomaram a apreciação do Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio. O artigo 51 recebeu propostas de alteração da PROET e do *campus* Duque de Caxias. Após as discussões o artigo 51 ficou com a seguinte redação: **Art. 51. O calendário letivo dos campi do IFRJ deverá ser elaborado pelas respectivas Diretorias de Ensino, ouvidas as instâncias colegiadas competentes, aprovado pelas Diretorias-Gerais e pela Pró-Reitoria de Ensino Médio e Técnico e homologado pela Reitoria no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do início do período letivo, devendo estabelecer: I – as datas de início e término: a) do ano e dos semestres letivos; b) dos períodos destinados aos estudos de recuperação; c) dos períodos de matrícula; d) dos períodos de transferência interna e externa e das solicitações de reingresso; e) dos períodos de trancamento de matrícula; f) dos períodos de dispensa de disciplinas; II – as datas: a) dos Conselhos de Classe; b) dos períodos de planejamento pedagógico; c) comemorativas e de atividades especiais da Instituição; d) dos períodos de férias, dos feriados e dos recessos escolares; e) dos prazos finais de digitação de notas. §1º. As datas constantes do calendário letivo serão, obrigatoriamente, prorrogadas em casos excepcionais quando da impossibilidade de cumprimento dos dias letivos previstos em lei. §2º. Nos cursos semestrais, o período de recuperação final, terá pelo menos 10 (dez) dias letivos para os cursos técnicos integrados e 08 (oito) dias letivos para os cursos concomitantes ou subsequentes.** O artigo 52 recebeu propostas de alteração dos *campi* Nilópolis e Nilo Peçanha/Pinheiral. Após as discussões o artigo 52 ficou com a seguinte redação: **Art. 52. O ingresso de alunos aos cursos ministrados no IFRJ dar-se-á: I – através de processo seletivo: a) na primeira série do ensino médio, para portadores de certificado de conclusão do ensino fundamental; b) no primeiro período dos cursos da educação profissional de nível técnico integrado ao ensino médio, para portadores de certificado de conclusão do ensino fundamental; c) no primeiro período dos cursos da educação profissional de nível técnico concomitante/ subsequente ao ensino médio, para portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou portadores de certificado de conclusão do ensino fundamental que estejam, pelo menos, matriculados no ensino médio à época do início do período letivo, de acordo com o estabelecido em edital; II – por transferência de outras instituições, obedecendo ao disposto no capítulo VI do título III deste Regulamento; III – por reingresso, para a educação profissional técnica de nível médio, para portadores de diplomas de habilitação técnica; § 1º Os cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores serão oferecidos conforme regulamentação específica aprovada pelos órgãos colegiados competentes e homologada pela Reitoria. § 2º O IFRJ poderá manter convênios para oferta de vagas nos diversos níveis e modalidades de ensino de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação. § 3º As normas**



**do processo seletivo previsto neste artigo serão definidas e regulamentadas em edital específico, em consonância com a política institucional traçada para ingresso de alunos.** O artigo 53 recebeu propostas de alteração dos *campi* Duque de Caxias e São Gonçalo. Após as discussões o artigo 53 ficou com a seguinte redação: **Art. 53. A matrícula nos cursos ministrados pelo IFRJ e a renovação da mesma deverão ser requeridas à Diretoria da Unidade pelo próprio aluno, quando maior de idade, ou pelo seu responsável, de acordo com as normas e prazos estabelecidos pela Instituição. Parágrafo único. Excetuados os alunos em regime de concomitância interna, amparados legalmente para a realização da dupla matrícula, será permitida, a cada aluno, a matrícula em apenas um curso técnico de nível médio em Instituição Pública Federal de Ensino.** O conselheiro Prof. Ailton da Matta propôs a inclusão em Edital para processo seletivo dos cursos técnicos da observação de não permissão da dupla matrícula. O artigo 55 recebeu propostas de alteração dos *campi* Nilo Peçanha/Pinheiral, Realengo, Maracanã, Duque de Caxias, Nilópolis e da conselheira Prof. Dolcydete Biscaya. Após as discussões o artigo 55 ficou com a seguinte redação: **Art. 55. O aluno terá indeferida a solicitação de renovação da matrícula quando: I – não tiver apresentado o histórico escolar no prazo estabelecido oficialmente; II – apresentar problemas freqüentes de indisciplina ou cometer falta grave contra colegas, professores e servidores administrativos, ou contra o patrimônio da Instituição; III – não tiver possibilidade de concluir, ressalvados os casos com amparo legal, o curso no prazo máximo de duas vezes o tempo, em períodos letivos, de sua duração, excluindo-se o período de estágio curricular supervisionado; IV – acumular três reprovações no mesmo período e obtiver parecer do conselho de classe referendando a não renovação; V – acumular quatro reprovações no mesmo período.** § 1º. Nos casos constantes do inciso II, a renovação de matrícula ficará condicionada a parecer da Diretoria de Ensino, mediante análise da vida escolar do aluno pela Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP) e consulta ao Conselho de Classe, considerando-se o disposto no Art. 76 deste Regulamento. § 2º. Nos casos constantes do inciso IV, após a segunda reprovação deverá constar no requerimento de matrícula do aluno a possibilidade da não renovação de matrícula no caso de reprovação do aluno no período. § 3º. Nos casos constantes do inciso V, após a terceira reprovação deverá constar no requerimento de matrícula do aluno a não renovação no caso de reprovação do aluno no período. O artigo 58 recebeu propostas de alteração da PROET e dos *campi* Nilo Peçanha/Pinheiral e Maracanã. Após as discussões o artigo 58 ficou com a seguinte redação: **Art. 58. Para a composição das turmas o limite de vagas a ser observado é de 36 alunos por turma.** § 1º Considerando-se as necessidades administrativo-escolares, poderão ser constituídas, excepcionalmente, turmas com limite superior a 36 vagas, sendo de 40 alunos o quantitativo máximo de composição devido, especialmente, às questões de segurança nas atividades práticas. § 2º A composição das turmas observará o princípio de equidade quantitativa de alunos em turmas de segmento letivo equivalente, desde que preservadas as condições relacionais discentes, necessárias à qualidade do processo pedagógico. § 3º Não há garantia de permanência do aluno em um determinado turno ao longo da realização do curso. § 4º É vedada a composição de turmas formadas majoritariamente por alunos reprovados, exceto quando essa for a única possibilidade organizacional. O professor Armando Maia informou que em breve os Diretores de Ensino serão convocados para receberem as orientações para revisão das matrizes dos cursos técnicos integrados e Ensino Médio do IFRJ. As conselheiras Teresa Cristina Martins e Silvia Maior realizaram a leitura da Carta Aberta dos professores de Sociologia e Filosofia do IFRJ. O conselheiro Ademário Iris informou a respeito das eleições da Fundação em nossa Instituição, propondo aos conselheiros que seja elaborado um documento para ser enviado para a reitoria sobre o processo eleitoral. Ficou acordado que a próxima



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

reunião realizar-se-á às 09 horas, do dia 30 de março no *campus* de Volta Redonda. Sem mais a acrescentar, o professor Armando Maia finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os presentes e, para constar lavrei a presente ata que vai por mim assinada. Cíntia dos Santos da Silva